

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.262.918-9, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ **13.213.623/0001-94** Nome/Razão Social **CARVIC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

Logradouro e Número

Fazenda Apucaraninha, S/N

Bairro

---

Município / UF  
Tamarana/PR

CEP  
86.125-000

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

CPF / CNPJ **13.213.623/0001-94** Razão Social **CARVIC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

Porte  
Pequeno

Atividade

Geração Hidrelétrica

Atividade Específica

Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Detalhes da Atividade

CGH Tamarana - 1,9 MW

Coordenadas UTM(E-N)

497417.0 - 7373416.4

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Fazenda Apucaraninha, S/N

Bairro

---

Município / UF

Tamarana/PR

CEP

86.125-000

**3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA**

Dados Hidrológicos

Corpo Hídrico

Rio Apucaraninha

Vazão Assegurada (m <sup>3</sup> /s)	Vazão Sanitária (m <sup>3</sup> /s)	Vazão Q7, 10 (m <sup>3</sup> /s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m <sup>3</sup> /s)	Nº Portaria Outorga
7.70	0.56	1.12	155.00	10.86	25376/2023

Dados do Lago

Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)	Área de Alagamento (ha)	Tempo de Residência da Água (h)
1.58	1.58	---	15:30

Regime de Operação

A Fio D Água

Volume Útil (m <sup>3</sup> /s)	Cota Máxima Maximorum (m)	Cota Mínima de Operação (m)
0.00	678.50	null

Barramento

Tipo de Barramento

Gravidade, em concreto

Comprimento (m)

60.00

Altura (m)

3.70

Sistema Adutor

Canal	Túnel	Conduto Forçado
Comprimento (m) 75.00	Comprimento (m) ---	Comprimento (m) 42.00
Largura (m) 6.80	Largura (m) ---	Diâmetro (m) 1.60
Profundidade (m) 4.50	Altura (m) ---	Nº Unidades 2

**4 - MUNICÍPIOS AFETADOS**

Município	Margem Corpo Hídrico
Tamarana	Margem Direita

Local da Casa de Força

Tamarana

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

**5 - CONDICIONANTES**

1. Trata-se de requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no município de Tamarana- PR com barramento no ponto de coordenadas geográficas 23°45'1.49' S, 51° 1'30.65' O, leito do rio Apucaraninha, pertencente à sub-bacia do Tibagi, Bacia do Paraná.

2. - Central de Geração Hidrelétrica - CGH Tamarana;

- Rio Apucaraninha - Sub-bacia Tibagi - Bacia Hidrográfica do Paraná;

- Coordenadas Geográficas do Barramento: 23°45'1.49' S, 51° 1'30.65' O;

- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 23°45'2.71' S, 51° 1'36.07' O;

- Cota Normal de Operação: 678,50 m;

- Reservatório: 1,58 ha;

- Barramento: do tipo de gravidade e soleira livre com 60,00 m de comprimento e 3,70 m de altura;

- Canal Adutor: escavado em rocha com 75,00 m de comprimento, 6,80 m de largura e 4,50 m de profundidade;

- Conduto forçado: 2 unidades de 42,00 m de comprimento e 1,60 m de diâmetro;

- Casa de Força: do tipo abrigada, comportando duas turbinas do tipo Francis com 950 Kw cada.

- Canal de fuga: 65,00 metros de comprimento e 6,6 de largura;

- Vazão sanitária: 0,56 m<sup>3</sup>/s;

- Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 155,00 m de extensão;

- Potência Instalada: 1,90 MW;

- Índice de Degradação Ambiental: 0,19;

3. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, voltado a Geração de Energia Hidrelétrica, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.

4. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos regulamentadores.

5. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.

6. Todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA deverão ser integralmente implementadas, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento conforme cronograma.

7. Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.

8. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre as CGHs.

9. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

10. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

11. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.

12. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

13. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.

14. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

15. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

16. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

17. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

18. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, seus condicionantes.

19. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

20. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

21. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

22. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas pelo empreendedor em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

23. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Simplificada (LAS) deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

24. Implementar e executar todos os programas e recomendações no Plano de Controle Ambiental, mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

25. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes e após o enchimento do canal. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, visando o registro histórico do empreendimento, com imagens datadas e georreferenciadas.

26. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PCA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento.

27. As áreas de empréstimo, bota-espera ou bota-fora não poderão estar localizadas em áreas com cobertura florestal nativa.

28. A lavagem de caminhões betoneiras só poderá ocorrer no local da obra, se tomadas, as medidas de controle necessárias em relação aos resíduos gerados.

29. Apresentar a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, em momento anterior ao início da operação do empreendimento.

30. Manter a vazão remanescente de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,56 m<sup>3</sup>/s ou 530 l/s.

31. Durante o período de instalação e operação do empreendimento fica proibida qualquer alteração junto à margem esquerda do empreendimento, salvo, em caso de anuência do proprietário declarando não óbice para acesso em sua propriedade com registro em cartório, sendo que qualquer intervenção deverá ser precedida de apresentação e aprovação por parte do IAT.

32. Durante o período da instalação do empreendimento deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento, bem como proceder o afungentamento e resgate de fauna, em conformidade às Autorizações Ambientais vigentes.

33. Durante a Operação da CGH Tamarana, apresentar relatórios de automonitoramento, com manifestações conclusivas sobre os programas realizados com imagens datadas e georreferenciadas, devendo ser entregues no primeiro trimestre do ano seguinte.

34. A Linha de Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do licenciamento ambiental, com definição do traçado e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Resolução SEDEST nº 13/2021, ou norma que a substitua, com apresentação da licença antes do início da Operação da CGH.

35. Apresentar relatório técnico atestando a conclusão das obras civis, com imagens datadas e georreferenciadas, contendo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional e Certificado de Destinação Final - CDF, conforme Portaria MMA Nº 280/2020, ou em conformidade às normas aplicáveis, para material da desmobilização da obra.

36. Apresentar o Ortomosaico Georreferenciado de toda a área do empreendimento (canal de adução, APP, acessos, casa de força, reservatório, canal de fuga) em formato KMZ ou GEOTIFF, obtido por meio de mapeamento aéreo com imagens de antes e após conclusão das obras

37. Implantar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, quando da aprovação da proposta apresentada junto ao protocolo 23.428.951-9, contemplando a recuperação da área de preservação permanente - APP, com início imediato e apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento com imagens datadas e georreferenciadas, no prazo de 6 (seis) meses da Aprovação do PRAD pelo setor responsável.

38. Elaborar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em

39. Considerando a Ação Civil Pública nº 2006.70.01.004036-9/PR e o contido no Ofício nº 1947/2024/DPDS/FUNAI as ações previstas no Plano Básico Ambiental do Estudo de Componente Indígena da CGH Tamarana relativo às Terras Indígenas Apucarana e Barão de Antonina deverão ser implementadas no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da emissão deste Licenciamento Ambiental.

40. Em um prazo de até 30 dias após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada, o empreendedor deverá atualizar a página na internet com o nome do empreendimento na qual deverá conter as informações da CGH Tamarana, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais e/ou autorizações ambientais, outorga, memorial descritivo, dentre outros documentos pertinentes.

41. O Instituto Água e Terra - IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: a. I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b. II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; c. III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

42. Apresentar no prazo de 120 dias protocolo de entrega do Plano de Ação Emergencial para a defesa civil.

43. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias projeto de cercamento do canal de adução em protocolo específico.

44. Esta Licença Ambiental Simplificada foi emitida para CGH com a potência de 1,90 MW.

45. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

Curitiba, 25 de Março de 2025

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser fixada em local visível.

**Assinatura do Representante**

---

JOSE VOLNEI BISOGNIN  
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais